



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 2/67

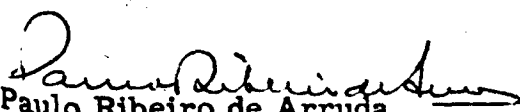
Publicada no D.O. de 8.5.67 - Seção 1 - Parte II

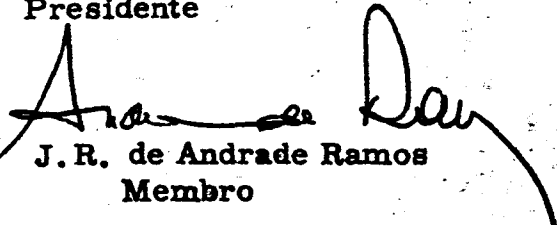
A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 264ª. sessão, realizada em 26 de abril de 1967, resolve modificar a redação do ítem 14, da Resolução CNEN-Nº 3/65, de 30 de abril de 1965, na forma abaixo:

- ÍTEM 14 -
- a) Fica permitida a exportação de minerais de lítio até um total de 30.000 toneladas no presente exercício;
 - b) A exportação de ambligonita será permitida até um total de 5.000 toneladas no presente exercício, após o atendimento às necessidades do mercado nacional;
 - c) As cotas de exportação de ambligonita a serem distribuídas aos interessados ficarão vinculadas ao fornecimento desse mineral no mercado interno.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1967


Uriel da Costa Ribeiro
Presidente


Paulo Ribeiro de Arruda
Membro


J. R. de Andrade Ramos
Membro

/ral.